

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR E  
A UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei 9295, de 27 de maio de 1946, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba - PR, na Rua XV de Novembro, 2987, representado neste ato por sua presidente LUCELIA LECHETA, doravante denominado CRCPR, e a UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC, com sede na Rua Pedro Bonat, nº 103, Bairro Novo Mundo, CEP 81.110-040, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.753.086/0001-95, doravante denominada SANTA CRUZ - INOVE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor José Antonio Soares e resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente, desconto percentual a ser concedido pela SANTA CRUZ - INOVE, conforme estipulado nas letras "a" e "b" da cláusula 2ª deste convenio, sobre o valor da mensalidade escolar, excetuada a primeira, denominada de matrícula, aos alunos que vierem a se matricular na SANTA CRUZ - INOVE, e que comprovem vínculo com CRCPR, quer profissional da registrado, quer funcionário ou dependente(s) deste (s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O benefício da bolsa de estudos correspondente ao percentual de desconto, somente será aplicado para os pagamentos efetuados até a data do vencimento da mensalidade escolar. Após a data, além da perda do benefício (desconto), iniciarão os acréscimos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades escolares consecutivas acarretará a perda do direito ao benefício da bolsa de estudos (desconto).

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### I - Caberá a SANTA CRUZ - INOVE:

- a) Assegurar a concessão do benefício da Bolsa de Estudos conforme disposto na Cláusula Primeira deste Termo, aos alunos que venham a se matricular mediante declaração do CRCPR, atestando a condição de contabilista registrado, funcionário ou dependente deste(s), exclusivamente nos cursos de graduação em Administração em Geral, Ciências Contábeis e Direito, no percentual de 10% (dez por cento); e
- b) Para os cursos de Sistemas de Informação (Bacharelado em Informática) e Ciências Econômicas, concessão de bolsa de estudos no percentual de 5% (cinco por cento). A bolsa de estudos, em qualquer percentual, aplicar-se-á em forma de desconto, observadas as condições dispostas em todos os parágrafos da Clausula Primeira deste Termo, ressalvada a não cumulatividade com quaisquer outros benefícios.

### II - Caberá ao CRCPR:

- a) Disponibilizar na intranet, quando de posse do material respectivo, informações dos vestibulares, cursos de pós-graduação, extensão e outros promovidos pela SANTA CRUZ - INOVE;
- b) Divulgar material publicitário da SANTA CRUZ - INOVE nos espaços de sua sede destinados para esse fim, desde que de interesse dos contabilistas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E RECEITAS

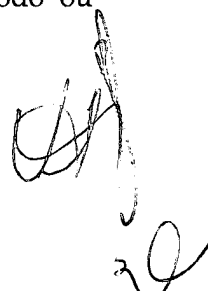
Todos os encargos, bem como as receitas auferidas, constituir-se-ão em obrigações e direitos da SANTA CRUZ - INOVE, não se vinculando ao CRCPR a responsabilidade sobre despesas ou pela inadimplência dos alunos beneficiados pelo presente, nem lhe cabendo qualquer participação sobre as receitas respectivas.

## CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso, não cabendo a qualquer das partes a responsabilização por dano de qualquer natureza.

## PARÁGRAFO UNICO

Em caso de rescisão do presente, a SANTA CRUZ - INOVE compromete-se a garantir a bolsa de estudos para todos os beneficiados alcançados por este convenio, até o final do período ou semestre letivo que estiverem cursando.



**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

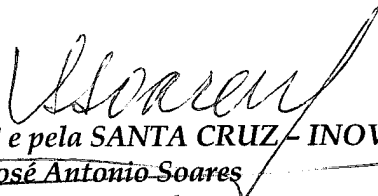
O presente Convênio vigorará até a data de 31/12/2012 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.


**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente termo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

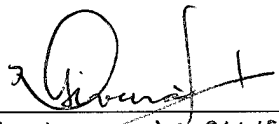
E por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 02 de março de 2012

  
Pela UNIPEC e pela SANTA CRUZ - INOVE  
José Antonio Soares  
Diretor Presidente

  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR  
LUCÉLIA LECHETA  
Presidente(a)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

  
Nome: VALDENIR DE OLIVEIRA  
RG: 2.066.184-4 - PR

2) \_\_\_\_\_

Nome: